



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande			
ASSUNTO: Autoriza e credencia o funcionamento da Escola de Educação Infantil Terra Matter, situada à Rua Major Carlos Pinto, 230- Centro, por dois anos.			
RELATORA: Rosimeri Machado			
Parecer 009\2019	PROCESSO: 045/2008	COMISSÃO: Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil	APROVADO EM: 09/07/2019

1. Introdução:

O presente processo, encaminhado pela SMEd, em 03\06\2011, através do Ofício nº 803\2011, e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Terra Matter.

2. Análise da Matéria:

O expediente foi encaminhado ao CME, de acordo com as normas pertinentes, tendo recebido Parecer de Autorização de Funcionamento nº 012\2012, em 03\10\2012, pelo período de dois anos.

Com o término da autorização de funcionamento, a Comissão Verificadora CME\SMEd realizou nova visita “in loco” na data de 09\03\2015, tendo recebido nova autorização de funcionamento, pelo período de dois anos, na data de 11/03/2015, através do parecer 001/2015.

Com o término da autorização de funcionamento, a Comissão Verificadora CME\SMEd realizou nova visita “in loco” na data de 30/03/2017.

Em 02/05/2017, a escola recebeu a Informação nº 001017, com prazo de sete dias para adequações.

Em 09/05/2017, a escola protocolou no CME nova documentação, tendo recebido em 31/05/2017 o Parecer de autorização de funcionamento 003/2017, por mais dois anos.

Esgotada a validade do citado Parecer, em 04/07/2019, a Comissão verificadora CME/SMEd realizou nova visita “in loco” sendo constatado que a escola funciona de



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Conselho Municipal de Educação

acordo com as Resoluções 031\2011 e 038/14; a Instrução Normativa 001\2011, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber nova autorização de funcionamento, pelo período de dois anos a contar da data de aprovação deste parecer.

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento para o Fundo de Garantia e Previdência Social, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

3. Voto da Relatora:

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil, deste Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

4. Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

5. Conclusão do Pleno do CME

Aprovado pelo Pleno do CME em sessão ordinária do dia 09 de julho de 2019.

Conselheiros:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Conselho Municipal de Educação

Elisângela Gonçalves

Kátia Leivas

Luís Fernando Minasi

Maria Aparecida Reyer

Melissa Velho de Moraes

Rosimeri Machado - **Relatora**

Rosana Pfarrius

Sandra Iara Castro dos Santos

Maria Aparecida Reyer

Presidente do CME